

da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

10 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, de turno, *Marco Oliveira Águas*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

2611046266

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6199/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 533/06.5TYLSB

Credor — Elisabete Maria Neiva Gomes Sousa.

Devedor — SOSANIDADES II — Limpezas Mecanizadas, L.ª

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, no Tribunal de Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 29 de Maio de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SOSANIDADES II — Limpezas Mecanizadas, L.ª, com sede na Travessa das Terras de Santana, 3, portão 3, Santa Isabel, Lisboa.

É administradora do devedor Edmunda Maria Manteigas Oliveira Rebelo Pinto, com endereço na Herdade do Zambujeiro, 25-A, Santo Estêvão, Benavente, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Isabel Álvaro de Jesus Costa Vidal, com endereço na Rua de Gil Vicente, 29, 2.º, direito, 1300-279 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 24 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611046252

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Anúncio n.º 6200/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 449/07.8TBPNI

Insolvente — Vítor Santos & Santos, L.ª

Credor — Gareal, L.ª, e outros.

No Tribunal Judicial de Peniche, 1.º Juízo de Peniche, no dia 22 de Agosto de 2007, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Vítor Santos & Santos, L.ª, número de identificação fiscal 502033690, com sede na Rua de D. Luís Ataíde, 128, Peniche, 2520-408 Peniche.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Arnaldo Tempero Pereira, com endereço na Rua do Engenheiro Duarte Pacheco, 13, 2.º, direito, 2500 Caldas da Rainha.

E para a assembleia de credores (artigo 156.º do CIRE), foi designado o dia 22 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, neste Tribunal, tendo sido fixado o prazo de 30 dias para a reclamação de créditos.

É administrador do devedor José dos Santos Sousa Dias, com endereço na Rua de D. Luís de Ataíde, 128, 132 e 134, 2520-408 Peniche, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Agosto de 2007. — O Juiz de Direito, *Filipe A. C. Osório Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Manuel Sousa Policarpo*.

2611046265

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6201/2007

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (requerida) — Processo n.º 3407/07.9TBVFR

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 1 de Agosto de 2007, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Flor de Paços de Brandão — Padaria e Pastelaria, L.ª, número de identificação fiscal 505831163, com sede no Largo da Mata, 5, 4535-276 Paços de Brandão.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Conceição Santos, com endereço na Rua de São Nicolau, 2, sala 102, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.